

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N.º: _____

Processo N.º: 1425/01

Projeto de Lei Total

Projeto: de Lei 078/01

Emenda: Despeja sobre a regularização de construções de pavimentação e das outras providências.

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em 19/12/01

Obs.: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	DATA
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
FINANÇAS O.F.	1 »	
URBANISMO I.M.	2 »	
Educ. C.S.A.T.M.A.	1 »	
	2 »	
	1 »	
	2 »	

OBS.: Encaminhado em 07/03/02.

Encaminhado

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: _____

Em Pauta - 1ª Sessão Dia ____/____/____

Em Discussão e Votação a Emenda em ____/____/____

Em Discussão e Votação Única ____/____/____

Em 1ª Discussão e Votação em ____/____/____

Em Disc. e Votação a Redação Final em ____/____/____

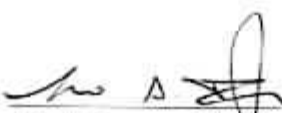


CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

FOLHA DE ESCRUTINAÇÃO

PROJETO DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI
Nº 078/01

(6) VOTOS A FAVOR DO VETO |||||
(2) VOTOS CONTRA O VETO ++
() BRANCOS
() NULOS


1º Secretário


2º - Secretário



Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná

Governo Participativo
Gestão 2001/2004

Rua Guaraguaçu, 675 - CEP 83255-000 - Fone/ Fax (41) 458-1144 - E Mail - prefeitpmppr@onda.com.br
Balneário de Praia de Leste - Pontal do Paraná - PR

GABINETE DO PREFEITO

Pontal do Paraná, 19 de dezembro de 2001.

Ofício GAB nº 799/01,

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROTOCOLO

Processo N.º 1425/01

Data: 19/12/01

Hora: 18:55 hrs

Resp.: Resolva

Senhor Presidente:

Vimos através deste, respeitosamente, encaminhar
Veto Total ao Projeto de Lei sob o nº 078/01.

Conforme Parecer Jurídico em anexo.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos
de estima e apreço,

Atenciosamente,

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor:

JOSÉ MAURI ZAMPIERI.

MD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.



**Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná**
Governo Participativo
Gestão 2001/2004

Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guaraguaçu, 675 - Balneário Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

Pontal do Paraná, 18 de dezembro de 2001.

PROJETO DE LEI Nº 078/01 PARECER JURÍDICO

Senhor Chefe de Gabinete,

Submetido o referido projeto à análise desta Procuradoria, temos o que segue.

Com o plano diretor do município em fase final de elaboração com vistas ao envio para a apreciação da Câmara, torna-se temerária a aprovação de lei com este propósito, sob pena de legislações divergentes vigorarem em futuro próximo.

Ademais, o prazo do § 2º do Art. 2º é impróprio, podendo gerar mau atendimento aos contribuintes.

O § 2º do Art. 3º trata da Municipalidade como empresa particular de cobrança, atribuindo porcentagem aleatória a título de retenção.

Desta forma, opinamos pelo veto integral do presente projeto.

É o parecer.

Respeitosamente,


Carlos Eduardo Marin
Procurador Geral

MM.DD. CHEFE DE GABINETE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº: 002/02

PROCESSO N.º: 1425/01

PROJETO DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 078/01

AUTOR: PODER EXECUTIVO

SÚMULA: "Dispõe sobre a regularização de construção de pavimentação e dá outras providências."

RELATOR: Conforme Parecer Jurídico do Poder Executivo o Veto foi necessário em face de se encontrar em fase final o Plano Diretor, o qual deverá estar dentro de breve nesta Casa para apreciação dos senhores.

Observamos também em seu relatório que o Parágrafo 2º do Artigo 2º, onde trata do prazo, se fosse sancionado geraria mau atendimento aos contribuintes e também o Parágrafo 2º do Artigo 3º trata da municipalidade como empresa particular de cobrança.

Diante do exposto, em conformidade com o Parágrafo 4º do Artigo 51 da Lei Orgânica, e com base no Parágrafo 4º do Artigo 190 do Regimento Interno, somos pela tramitação do Veto pelo Douto Plenário.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 25 de Fevereiro de 2.002

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Relator

MARCO AURÉLIO PESSA
Presidente

GINO FERNANDO RONAHAK
Membro

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N.º: _____

Processo N.º: 1086/01

Ante Projeto: de Lei 087/01

Emenda: "Dispõe sobre a regularização de construções de
parlamentação e de outras providências".

Iniciativa dos vereadores João Mauri Zampieri e Nelson Lorenzoni

Apresentado em 24 / 09 / 01

Obs.: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	DATA
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
FINANÇAS O.F.	1 »	
URBANISMO I.M.	2 »	
Educ. C.S.A.T.M.A.	1 »	
	2 »	
	1 »	
	2 »	

OBS.: * Ofício ao jurídico - OK

* Ofício p/ comissão - OK

(Foga Paraná) - OK

Projeto encaminhado

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: _____

Em Pauta - 1ª Sessão Dia 08 / 11 / 01

Em Discussão e Votação a Emenda em ____ / ____ / ____

Em Discussão e Votação Única ____ / ____ / ____

Em 1ª Discussão e Votação em ____ / ____ / ____

Em Disc. e Votação a Redação Final em 19 / 11 / 01



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 078/01

SÚMULA: “Dispõe sobre a regularização de construções de pavimentação e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2001, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a promover a regularização das construções de pavimentação existentes no Município de Pontal do Paraná, que estejam concluídas ou com embargo.

Art. 2º - A regularização referida no artigo anterior será realizada pelo órgão competente da Administração Municipal, mediante Requerimento da empresa responsável pela obra.

Parágrafo 1º – Em seu Requerimento, a empresa solicitante indicará o nome de responsável técnico pela obra.

Parágrafo 2º – Feito o Requerimento, o setor competente à análise do mesmo, emitirá parecer sobre a regularização em 10(dez) dias, e não havendo objeção será lavrado o competente alvará de regularização nos 05(cinco) dias subseqüentes.

Art. 3º - Uma vez concedido o alvará de regularização, poderá a empresa responsável, uma vez comprovada a realização da obra pelo Plano Comunitário de Pavimentação, apresentar o débito existente quanto a mesma, individuando os contribuintes, para que a Prefeitura Municipal realize a cobrança por dívida ativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Parágrafo 1º – A cobrança mencionada com caput deste Artigo, proceder-se-á pelo estabelecido no Artigo 5º da Lei Municipal nº 175 de 09 de Dezembro de 1.999.

Parágrafo 2º – Como administração da cobrança efetuada, ficará retida a importância de 20% (vinte por cento) sobre o débito apresentado ao Município de Pontal do Paraná.

Parágrafo 3º – Os valores referidos no parágrafo anterior serão aqueles efetivamente recebidos pela municipalidade.

Art. 4º - A prova de que trata o Artigo anterior será feita através do contrato de execução da obra.

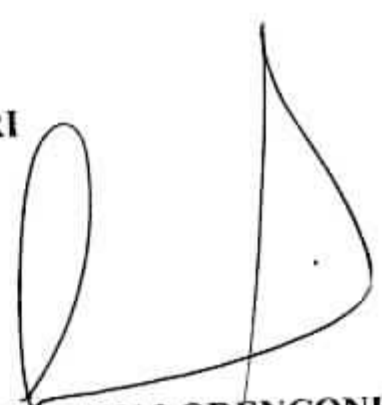
Art. 5º - A regularização que trata esta Lei, poderá ser procedida mesmo que em desacordo aos parâmetros definidos pelo Plano Diretor Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "20 de Dezembro", em 20 Novembro de 2001.


JOSÉ MAURI ZAMPIERI
Vereador


VALDEVINO SIMÕES PÉRIGO
1º Secretário


NELSON LORENÇONE
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROTOCOLO

PROPOSIÇÃO

Processo N.º 1086/01

Data: 27/09/01

ANTEPROJETO DE LEI N.º 057/01

Hora: 15:20 hrs

Resp.: RSilva

Os vereadores **NELSON LORENÇONE** e **JOSÉ MAURI ZAMPIERI**, infra-assinados e no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Pontal do Paraná a seguinte proposição:

SÚMULA: *"Dispõe sobre a regularização de construções de pavimentação e dá outras providências."*

Artigo 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a regularização das construções de pavimentação existentes no Município de Pontal do Paraná, que estejam concluídas ou com embargo.

Artigo 2.º - A regularização referida no artigo anterior será realizada pelo órgão competente da Administração Municipal, mediante requerimento da empresa responsável pela obra.

§ 1.º - Em seu requerimento, a empresa solicitante indicará o nome de responsável técnico pela obra.

§ 2.º - Feito o requerimento, o setor competente à análise do mesmo, emitirá parecer sobre a regularização em 10 (dez) dias; e não havendo objeção será lavrado o competente alvará de regularização nos 5 (cinco) dias subsequentes.

Artigo 3.º - Uma vez concedido o alvará de regularização, poderá a empresa responsável, uma vez comprovada a realização da obra pelo Plano Comunitário de Pavimentação, apresentar o débito existente quanto a mesma, individuando os contribuintes, para que a Prefeitura Municipal realize a cobrança por dívida ativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



PROPOSIÇÃO

§ 1.º - A cobrança mencionada no *caput* deste artigo, proceder-se-á pelo estabelecido no artigo 5.º da Lei Municipal n.º 175 de 09 de Dezembro de 1999.

§ 2.º - Como administração da cobrança efetuada, ficará retida a importância de 20% (vinte por cento) sobre o débito apresentado ao Município de Pontal do Paraná.

§ 3.º - Os valores referidos no parágrafo anterior serão aqueles efetivamente recebidos pela municipalidade.

Artigo 4.º - A prova de que trata o artigo anterior será feita através do contrato de execução da obra.

Artigo 5.º - A regularização que trata esta Lei, poderá ser procedida mesmo que em desacordo aos parâmetros definidos pelo Plano Diretor Municipal.

Artigo 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de Setembro de 2001.

NELSON LORENÇONE
VEREADOR

JOSÉ MAURI ZAMPIERI
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ



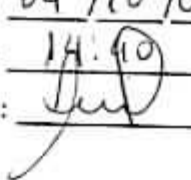
Câmara Municipal de Pontal do Paraná
PROTOCOLO

DIRETORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ 11/21/01

REFERÊNCIA: PROCESSO N.º 1086/01

Data: 04/10/01

Hora: 14:10

Resp.: 

PARECER

Trata-se de proposição, apresentada pelos ilustres Vereadores José Mauri Zampieri e Nelson Lorençone, visando a regularização de construções de pavimentação dando outras providências.

No que toca à redação e técnica legislativa, não há reparos a se fazer. A constitucionalidade em nosso sentir também resta preservada.

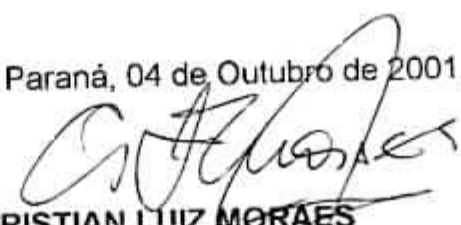
A iniciativa dos nobres Vereadores bem demonstra a luz que norteou seus ideais na confecção da presente proposição, merecendo destaque o notável atendimento ao bem comum e anseios sociais que o revestem. Identificado no âmbito do Município de Pontal do Paraná que a porcentagem maior de ruas pavimentadas encontra-se em situação irregular por descuido de administrações anteriores.

A proposição em questão se amolda e se ajusta a legislação municipal que cuida do plano comunitário de pavimentação e ilumina a perspectiva de se ter um responsável técnico por estas obras que hoje encontram-se a míngua de qualquer responsabilidade técnica.

Assim sendo, é evidente que a proposição é relevante e merece especial zelo desta Casa de Leis para que haja sua aprovação.

É o que me parece.

Pontal do Paraná, 04 de Outubro de 2001.


CRISTIAN LUIZ MORAES
DIRETOR JURÍDICO
OAB N.º 25.855/PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROCESSO N.º: 1071/01

ANTEPROJETO DE LEI N.º 088/01

AUTOR: MARCO AURÉLIO PESSA.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROTOCOLO

Processo N.º 1.257/01

Data: 07/11/01

Hora: 11:10 hrs

Resp.: Recebu

SÚMULA: "Regulamenta a atividade dos catadores de papel no Município de Pontal do Paraná."

PARECER

RELATOR: Analisando o Anteprojeto de Lei nº 088/01, verificamos o Parecer Jurídico que encontra-se em anexo.

Pelo qual fazemos do mesmo nossas palavras e acatamos o Parecer do Jurídico como se fosse desta Comissão.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 06 de Novembro de 2.001


SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Relator


VALDEVINO SIMÕES PÉRIGO
Presidente


MARCO AURÉLIO PESSA
Membro